

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco



P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

LEI Nº 011/99

EMENTA: Estima Receita e fixa a Despesa do Município de INGAZEIRA para o exercício financeiro do ano 2.000.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, JOSÉ CARLOS VERAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e os Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ingazeira, para o exercício financeiro do ano 2.000, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Orçamento definido no caput deste artigo as disposições e ele pertinentes contidas na Lei Municipal nº 003/99.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício financeiro do ano 2.000, a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes da administração indireta instituídas pelo Poder Público estando estimada a receita em R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil reais) e fixada as despesas em igual importância a valores e preços calculados pelo IGPM no período de junho de 1.998 a maio de 1.999.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, relacionadas nos anexos que passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritos.

RECEITAS DO TESOURO

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 66.000,00
Receita Patrimonial	" 1.500,00
Receita Industrial	" 3.000,00
Receita de Serviços	" 1.000,00
Transferências Correntes	" 3.420.500,00
Outras Receitas Correntes	" 120.000,00
Total de Receitas Correntes	" <u>3.612.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens	" 20.000,00
Transferências de Capital	" 1.408.000,00
Outras Receitas	" 100.000,00
Total de Receitas de Capital	" <u>1.538.000,00</u>

TOTAL GERAL DE RECEITAS " 5.150.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808100645.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco



P M I I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

-II-

Art. 4º - As Despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo ' discriminação e na forma da legislação vigente, com recursos do Teouro e de outras fontes relacionadas nos anexos que passam a fazer parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.064.000,00
Juros e Encargos da Dívida	"	62.000,00
Outras Despesas Correntes	"	2.486.000,00
Total de Despesas Correntes	"	<u>3.612.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	1.528.000,00
Inversões Financeiras	"	10.000,00
Total de Despesas de Capital	"	<u>1.538.000,00</u>
TOTAL GERAL DE DESPESAS	"	5.150.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá designar como unidade gestora de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo as disposições do parágrafo único do art. 14 e art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento de receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância do princípio de unidade da Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, mediante a aplicação do índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

II - Realizar Operações de Antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 8º, do art. 165, da Constituição Federal e do art. 123, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento;

III - Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata o inciso II deste artigo, até o limite das referidas Operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente dos impostos municipais e as quotas do Fundo de Participação dos Municípios que lhe couberem nos exercícios destinados à amortização dessas Operações e seus encargos financeiros, observadas a legislação aplicável;

IV - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro do ano 2.000, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, relativamente ao Orçamento de Investimentos, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de:

- atender insuficiência de dotações nos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;
- inserir grupos de despesas na programação de cada projeto ou atividade desde que o mesmo conste do programa de trabalho da Unidade Orçamentária a ser alterada.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808:100645.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

-III-

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante Decreto, baixará Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) fixadas nesta Lei e em créditos adicionais, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e os elementos de cada grupo de despesa, em cada projeto e atividade.

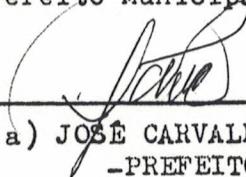
Parágrafo único - As alterações do Quadro de Detalhamento das Despesas poderão ser estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício de 1.999, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos apontados na presente Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei, para realização da despesa através da programação financeira do exercício financeiro do ano de 2.000, onde fixará medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano 2.000, revogadas as disposições em contrário.

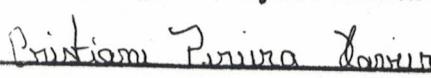
Cabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira (PE), em 30 de NOVENBRO de 1.999.


a) JOSÉ CARVALHO VERAS
-PREFEITO-

A
PUBLICAÇÃO.

Publicada no local próprio das publicações desta Prefeitura

Em, 01/12/1.999


-Funcionária-

